

Lei nº 17.

Autoriza construção de estradas.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, dentro do prazo de (180) cento e oitenta dias, a estrada de rodagem que ligue esta cidade aos povoados de São Sebastião, de Lagoa, passando pelo povoado de São Domingos.

Art. 2º As despesas para dar provimento ao que se pede no art. 1º correrão por conta do Crédito especial pedido pelo Prefeito Municipal em época oportuna.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, 16 de Abril de 1948.

Naumim Vargas
Abraão

